



Segunda Alteração Consolidada do Estatuto do
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
S.O.S.

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Segunda Alteração Consolidada do Estatuto do
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
S.O.S.

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º – O **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 15/03/1973, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, fica à Avenida São José, nº 1951, Centro, município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP nº 14.640-000.

Artigo 3º - O prazo de duração do **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS** consiste em:

- I – Desenvolver programa de assistência social,
- II – Desenvolver programa de inclusão social da família,
- III – Promover o voluntariado,
- IV – Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, feiras e exposições,
- V - Organizar programa de geração de emprego e renda familiar,
- VI – Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes na área da saúde,
- VII – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito,
- VIII- Desenvolver programa de orientação de higiene e alimentação,
- IX- Organizar serviços de atendimento de acolhimento familiar,
- X- Desenvolver atividades assistência aos jovens, crianças e adolescentes,
- XI- Organizar programa de capacitação e orientação profissional,
- XII- Integrar-se com programas governamentais,
- XIII- Organizar cursos profissionalizantes,
- XIV- Organizar consorcio de empregadores,
- XV- Desenvolver programa especial de atendimento a terceira idade,
- XVI- Desenvolver programas de orientação à saúde da mulher.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, ao **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – O **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada neste estatuto simplesmente de **S.O.S.**

Artigo 7º – O **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.



Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.
- IX – associado beneficiário.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física e jurídica, que assume o compromisso de manter o **S.O.S.**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **S.O.S.**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **S.O.S.**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **S.O.S.**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **S.O.S.** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **S.O.S.**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **S.O.S.**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - É associado beneficiário, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão e seja beneficiário dos projetos e ou programas do **S.O.S.**



Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 19 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do S.O.S., será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23- Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de ampla defesa na assembléia.

Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência ou pedido formal por escrito, dirigida à secretaria do S.O.S..

Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.



Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o S.O.S., o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária.

Artigo 31 - Quando o associado profissional, deixar de exercer a atividade o mesmo poderá manter como associado, mas em outra categoria.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 32 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do S.O.S.;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo S.O.S.;
- III - participar das assembléias;
- IV - aos associados de se candidatarem e serem votados a cargos eletivos.

Artigo 33- São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembléia;
- II - atender os objetivos e finalidades do S.O.S.;
- III - zelar pelo nome do S.O.S.;
- IV - participar das atividades do S.O.S..

Artigo 34 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do S.O.S., indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 36 - O S.O.S. é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembléias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho dos profissionais



V – secretaria executiva

Artigo 37 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 38 - O conselho de administração é composto de sete (07) membros, eleitos entre os associados, com mandato de dois (02) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 39 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados, com mandato de dois (02) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 40 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao S.O.S..

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do S.O.S..

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária ocorrerá no mês de dezembro de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do S.O.S..

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do S.O.S.,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância,
- VII - aprovar balanços e contas

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos.

Artigo 48 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo com a presença da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 50 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente de Honra
- II – Presidente
- III – Vice-Presidente
- IV – 1º Secretário
- V – 2º Secretário
- VI – 1º Tesoureiro
- VII – 2º Tesoureiro

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o S.O.S. aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o S.O.S..



Artigo 54 – Compete ao Presidente de Honra:

I – Prestigiar todas as iniciativas da associação, postulando o seu engrandecimento, elevando os seus sadios objetivos, perante quaisquer pessoas, instituições públicas, privadas e ou autoridades locais.

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **S.O.S.**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- II – presidir reuniões e assembléias
- III – assinar documentos de despesas financeiras, recebimentos de valores e pagamentos em conjunto com o tesoureiro em conjunto,
- IV – administrar o **S.O.S.**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 56– Compete ao Vice- Presidente:

- I – Tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Substituir ao Presidente, nos impedimentos ou vacâncias, auxiliando-o diretamente nos trabalhos;

Artigo 57 - Compete ao 1º Secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembléias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **S.O.S.**,
- IV – substituir os tesoureiros nas suas faltas e impedimentos

Artigo 58 - Compete ao 2º Secretário do conselho de administração:

- I – substituir ao 1º Secretário nos impedimentos ou vacâncias.

Artigo 59 - Compete ao 1º Tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao 2º Tesoureiro do conselho de administração:

- I – substituir ao 1º Tesoureiro nos impedimentos ou vacâncias.

Artigo 61 - Compete aos Tesoureiros do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal



Artigo 62 - O conselho fiscal é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – 03 titulares;
- II – 03 suplentes.

Parágrafo único:

Os associados patrocinadores poderão indicar seus representantes para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio, além dos dois (2) membros eleitos.

Artigo 63 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII – aprovar balanço.

Artigo 64 - Aos titulares do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 65 - Aos suplentes do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 66 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 67 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no S.O.S., sendo composto de três (03) membros eleitos entre os associados, com mandato de dois (02) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 68 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.



Artigo 69 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembléias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 70 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 71 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **S.O.S.**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 72 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **S.O.S.**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 73 - A secretaria executiva será contratada e remunerada, caso haja aprovação da assembléia ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 74 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **S.O.S.** sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar o **S.O.S.**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

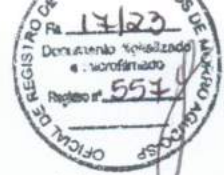
Artigo 75 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único:

Para a composição do conselho fiscal, os associados patrocinadores poderão indicar seu representante enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 76 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado, respeitando o presente estatuto.

Artigo 77 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:



- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, exceto para a eleição dos membros do Conselho dos Profissionais, que se dará entre os associados profissionais,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 78 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do S.O.S., com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 79- Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do S.O.S. .

Artigo 80 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 81 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 82 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 83 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 84 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 85 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio



Artigo 86 - Constitui receita do S.O.S.:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios;
- XXIII – conversão de multas sociais,
- XXIV – fundo de amparo a pesquisa,
- XXV – termo de colaboração,
- XXVI – termo de fomento.

Artigo 87 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do S.O.S..

Artigo 88 - Os patrimônios do S.O.S. serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 89 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do S.O.S., dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 90 - O S.O.S. poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 91 - O S.O.S. manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III – livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações



Artigo 92 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do S.O.S., devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e titular do conselho fiscal.

Artigo 93 - Os livros estarão na sede do S.O.S., sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 94 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 95 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 96 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 97 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no S.O.S..

Artigo 98 - Para a extinção do S.O.S., o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com a aprovação de dois terços (2/3) dos presentes
- III - sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal Nº 9.790/99.

Artigo 99 - Dentro das atividades do S.O.S. fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 100 - Nas atividades do S.O.S. ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 101 - O S.O.S. aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 102 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderão indicar entre os membros remanescentes do respectivo conselho, um dos membros associados, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente, ou, se os conselhos mencionados poderão indicar conjuntamente um dos membros associados para o preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 103 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 104 - O exercício financeiro e fiscal do S.O.S., coincidirá com o ano civil.



Artigo 105- Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 106 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do S.O.S.,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do S.O.S.,
- V – na hipótese do S.O.S., perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do S.O.S. que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo S.O.S., fica determinado no mínimo;
 - a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo S.O.S., será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
 - e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 107 – O procedimento do ato de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno específico, por categoria de associado.



Artigo 108 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 109 – O S.O.S. poderá realizar gestão de outras unidades de saúde pública ou privada.

Artigo 110 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do S.O.S., poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 111 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 112 – O S.O.S. poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 113 – O S.O.S. desenvolverá suas atividades em gratuidade conforme definido na Lei Federal nº 12.101/09 e demais legislações e resoluções pertinentes.

Artigo 114 – O S.O.S. constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 115 – O S.O.S. poderá licenciar sua forma de atuação junto com outras pessoas jurídicas.

Artigo 116 – O S.O.S. poderá atuar em diversos segmentos de assistência social, desde que cumpra as obrigações legais em relação a exercício profissional.

Artigo 117 – O S.O.S. poderá constituir comissões em casos especiais para auxiliar a tomada de decisão do conselho de administração, fiscal ou profissional, como órgão permanente ou temporário.

Artigo 118 – O S.O.S. poderá firmar acordos e termos de cooperação com academia para desenvolvimento de atividades de estágio, pesquisa e extensão universitária.

Artigo 119 – O S.O.S. poderá estabelecer acordo com demais instituições do terceiro setor com atuação na área de saúde para consecução dos seus objetivos.

Artigo 120 – O S.O.S., respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 121 – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 122 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 123 – O S.O.S. poderá constituir instituição do terceiro setor como mantida para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XV

Artigo 124 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 125 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Morro Agudo (SP), 20 de março de 2017.

Roberto Alves Teixeira
Roberto Alves Teixeira
Presidente



[Handwritten signature]
Dr. Júlio César Carmanhan do Prado
Advogado
OAB/SP 307.718

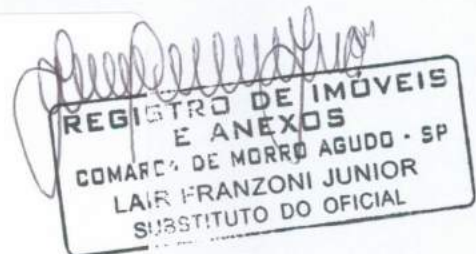
Tabelião de Notas e de Protesto Aline Metzker Inácio
Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.6666

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de 01 firma de ROBERTO ALVES TEIXEIRA, 01 firma de JULIO CESAR CARMANHAN DO PRADO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Morro Agudo, 24 de maio de 2017 173606/10144
R\$ 11,78

ARI ARANTES JUNIOR - ESCRIVENTE
Válido Somente com o Selo de Autenticação



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE MORRO AGUDO
Rua Pe. Mansueto, 495, Centro Fone: 16 3851-5060
Pedro Paulo Puertas Mazulquim: - Oficial
Apresentado em 25/05/2017 e REGISTRADO
em MICROFILME sob numero de ordem 557 (PJ)
Morro Agudo -(SP), 06/06/2017.



OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
166,02	47,28	32,27	8,82	11,36	6,63	0,00	280,3